CONTRATO AVULSO

DE

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS/ FORNECIMENTOS

ENTRE A

ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A.

E

EPAL- EMPRESAS PORTUGUESAS DE ÁGUAS LIVRES, S.A.

Prestação de Serviços de Manutenção, Operação, Assistência Técnica e Hosting do Software de Gestão Comercial "Aquamatrix" e "My Aqua" bem como de Printing e Finishing mensal dos documentos emitidos pelo Aquamatrix

-----Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade

de Vila Real, edifício sede da ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A., ------------ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A., pessoa coletiva número 515684473, representada neste ato por Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, residente nesta cidade, que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso dos poderes legalmente conferidos para o ato, adiante designado como primeiro outorgante.--------F -----EPAL - EMPRESAS PORTUGUESAS DE ÁGUAS LIVRES, S.A. pessoa coletiva número 500906840, com sede na Avenida da Liberdade, número 24, 1250-144 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Pedro Pinto de Jesus, portador do Cartão de Cidadão número 11317346 6Z3, com validade até 11/12/2029 e o Senhor Rui Manuel Gonçalves Lourenco, portador do Cartão de Cidadão nº 8433397 9ZX5, com validade até 01/10/2028, ambos com domicilio profissional na sede da sua representada, sita na Avenida da Liberdade, número 24, 1250-144 Lisboa que intervêm neste ato na qualidade de representantes legais, com poderes para o efeito como se verifica pela certidão permanente com o código de acesso 8254-7463-5521, subscrita aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três e com validade até ao dia dezassete do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, adiante designados como segundos outorgantes.----------É celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo adjudicante aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, que fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes. -----------O primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação do Conselho de Conselho de Administração da ÁGUAS DO INTERIOR - NORTE, E.I.M., S.A. tomada em sua reunião do dia vinte do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, adjudicou à firma aqui representada pelos segundos outorgantes, na seguência do procedimento "Ajuste Direto", a "Prestação de Serviços de Manutenção, Operação, Assistência Técnica e Hosting do Software de Gestão Comercial "Aquamatrix" e "My Aqua" bem como de Printing e Finishing mensal dos documentos emitidos pelo Aquamatrix".-----

Mod.119.02

Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas básicas:
Cláusula Primeira: - Este contrato tem por objeto a "Prestação de Serviços de
Manutenção, Operação, Assistência Técnica e Hosting do Software de Gestão Comercial
"Aquamatrix" e "My Aqua" bem como de Printing e Finishing mensal dos documentos
emitidos pelo Aquamatrix " de acordo com a proposta do adjudicatário e demais documentos
do contrato
Cláusula Segunda: - Na execução do presente contrato de aquisição e em todos os atos que digam respeito ao mesmo, os segundos outorgantes obrigam-se a cumprir o
disposto nos documentos que fazem parte integrante do presente contrato
Cláusula Terceira: - O valor total deste contrato, excluído o IVA, é de 264.999,69 €
(duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros e sessenta e nove
cêntimos). O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a
partir da data de emissão, cuja despesa será objeto de classificação na Empresa, para o
ano de 2024, na Classe 6 – Gastos, Conta 62 – Fornecimento de Serviços Externos
Cláusula Quarta: - O objeto da Prestação de Serviços referida no presente contrato, é
de 3 (três) anos contados a partir da data da celebração do Contrato
Cláusula Quinta: - Se o adjudicatário não cumprir os prazos previstos, para além das
penalidades da legislação em vigor, serão deduzidos na primeira fatura que for elaborada
após a contabilização e comunicação da penalidade ou valor devido
Cláusula Sexta: - O segundo outorgante apresentou os seguintes documentos:
 a) - Certidão emitida pela Repartição de Finanças de Lisboa-2 [3247], aos quinze dias
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, comprovativa de ter a
situação contributiva regularizada
b) - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aos
cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, em como tem a
situação contributiva regularizada perante aquela Instituição
Cláusula Sétima: - Fazem parte integrante do presente contrato, o processo de
concurso, Programa de Procedimentos e Caderno de Encargos, todos os elementos
patenteados a concurso e os elementos decorrentes do concurso, a proposta da firma
adjudicatária, com a referência "202312071638", datada do dia sete de dezembro de dois
mil e vinte e três, bem como os documentos de habilitação apresentados pelos segundos
outorgantes <i>Cláusula Oitava:</i> - Nos termos e de acordo com o disposto no artigo 290-A, do Código
dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, o
gestor deste contrato será Tiago André Pereira Fernandes
Cláusula Nona: - Que em tudo o que não ficar especificado no presente contrato se
aplicará o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número
111-B/2017, de 31 de agosto
Regista-se que os segundos outorgantes declararam por sua honra que não se
encontram incluídos nos impedimentos definidos no artigo 55º do Código dos Contratos
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto, que leu neste ato
e que ficou a saber que será cumprido o preceituado no artigo 87º do mesmo diploma, se se
vier a provar que está em incurso em qualquer desses preceitos
O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes
sendo assinado pelos outorgantes em dois exemplares, ficando cada uma das partes com
um deles.

O Primeiro Outorgante

Os Segundos Outorgantes

Mod.119.02